



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: N° 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

## REQUERIMENTO N. 04/2023

Nos termos do artigo 142, §3º, XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo ou Departamento competente para **prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei n. 28/2023, o quanto segue:**

1-De acordo com o TAC, não poderia fazer mais que duas horas por dia de horas extras, então gostaríamos de entender melhor como o Banco de Horas poderia resolver essa questão?

2-As horas contabilizadas no Banco de Horas só seriam contabilizadas quando excederem as 60 horas mensais? Pois essas 60 horas ainda seriam pagas aos funcionários ou não?

3-No caso de continuar pagando as 60 horas mês, a aplicação do pagamento dessas horas poderia ser diferente em cada setor? Podendo ser pagas em alguns e em outros não?

4-Em algum momento senão agora ou no futuro algum funcionário poderia ser prejudicado pela aplicação dessa lei pensando no caso do não pagamento das 60 horas extras mês, que nesse caso seria colocado todas as horas feitas em banco de horas, ou também pensando por não haver alguém que poderia cobrir quando fosse compensar as horas do banco de horas?

5-Não poderia pensar em outra forma de conciliação com o TAC, que não prejudicaria o funcionário?

6-Qual a garantia que o Poder Executivo dará para cumprimento e pagamento do Banco Horas? Existirá penalidade ao Executivo em caso de não cumprimento por parte deste?

7-Necessário a supressão do artigo 8º na integralidade, qual a possibilidade de revisão dessa questão? Considerando que a hora de sobre aviso não contará como Banco de Horas.

8-Para garantir a execução da presente Lei, não seria necessário a realização de novo concurso público para contratação de novos motoristas?

9-Considerando que o ano de 2023 já se encontra prestes a findar e não havendo tempo hábil para compensação do Banco de Horas, necessário a exclusão do parágrafo único do artigo 11 da referida Lei, qual a possibilidade de revisão dessa questão e suas justificativas?

10-Quais as situações que caracteriza a prestação de jornadas especiais descrita no parágrafo 2º do artigo 2º que possibilita seja ultrapassado o limite previsto e como será fixado esse limite?



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

É o entendimento, salvo melhor juízo, sendo que novos questionamentos poderão surgir sobre eventuais e futuras dúvidas.

Sala das Sessões Augustinho Delefrate, 11 de setembro de 2023.

*Elanhine*

Elanhine Cristina Vieira Oliveira

*Gabriel Cortez Pereira*

Gabriel Cortez Pereira

*João Querino Filho*

João Querino Filho

*José Donisete da Silva*

José Donisete da Silva

*José Gonçalves*

José Gonçalves

*Maria Helena de Campos Furtado*

Maria Helena de Campos Furtado

*Rafael de Sousa Caliman*

Rafael de Sousa Caliman

*Reginaldo de Paula e Silva*

Reginaldo de Paula e Silva

*Rodrigo Oliveira Paulo*

Rodrigo Oliveira Paulo